

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DA RELATORA AO PROJETO DE LEI Nº 5.911, DE 2013

Obriga a inserção, com destaque, nos portais e sítios mantidos por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal junto à rede mundial de computadores, de material publicitário destinado a desestimular o consumo de drogas que causem dependência química e comprovados danos à saúde de seus usuários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção, com destaque, nos portais e sítios mantidos por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal junto à rede mundial de computadores, de material publicitário destinado a desestimular o consumo de drogas que causem dependência química e comprovados danos à saúde de seus usuários.

Parágrafo único. Além dos órgãos integrantes da Administração Pública direta no âmbito do Poder Executivo, aplica-se o disposto no *caput* ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, aos Tribunais e Conselhos de Contas, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às respectivas subsidiárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputada JOZI ROCHA
Relatora